



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.473

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 51, COM A INCLUSÃO DO  
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 899 DE 10.10.1973.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou,  
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 51, da Lei 899 de 10.10.1973, passa a ter a seguinte redação:

Art. 51 .....

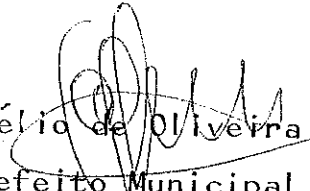
Parágrafo único - É expressamente proibida a instalação de comércio de ferro velho, bem como o respectivo depósito de seu material em qualquer das vias públicas que dão acesso a cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de outubro de 1983.

  
Dr. Célio de Oliveira  
Prefeito Municipal